



## **DESPACHO N.º 11/2021/G.A.P.**

# (Delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal na Senhora Vereadora Mónica Aguiar Louro Cardoso)

#### Considerando,

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- Que as inúmeras competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilitam, por vezes,
   no tempo e com a profundidade necessárias a análise de todos os assuntos;
- Que a possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar e subdelegar um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal e célere funcionamento dos serviços;
- Que se integram neste âmbito, um conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização, funcionamento e gestão corrente dos pelouros atribuídos ao Senhor Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro, por meu despacho datado de 22/10/2021 (Despacho n.º 05/2021/GAP);

Considerando ainda, as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na primeira reunião do mandato, realizada em 22 de outubro do corrente ano, delego e subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o estatuído nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), na Senhora Vereadora Mónica Aguiar Louro Cardoso, as competências a seguir indicadas, a quem distribuí funções nas áreas de:

- Cultura (inclusive eventos, espaços museológicos, turismo; arquivo histórico e bibliotecas);
- Defesa do Consumidor;
- Apoio Jurídico;
- Desporto e Tempos Livres.



g

A – No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a atividades de interesse municipal e em matéria de licenciamento e fiscalização:

- 1. As previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
  - Executar as opções do plano e orçamento no âmbito das funções atribuídas;
  - Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 5.000.00€ (cinco mil euros), no caso de aquisição de bens ou serviços;
  - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
  - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do município;
- 2. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
  - Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
  - Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
  - Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das áreas que lhe competem.
- 3. As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
  - Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às áreas que tutela;
  - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal no âmbito das áreas que tutela;
  - Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal.





- 4. As previstas no artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
  - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

#### B- Em matéria de licenciamento de atividades:

- Conceder as licenças previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal;
- 2. Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto;
- Decidir sobre o licenciamento de atividades diversas, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação vigente:
  - 3.1. Decidir os pedidos de licenciamento de venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, nos termos do artigo 35.º;
  - 3.2. Notificar o responsável para cumprir o disposto no Capítulo XI do presente diploma, fixando o prazo máximo de vinte e quatro horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º;
  - 3.3. Instaurar processos de contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º;
  - 3.4. Revogar licenças concedidas nos termos do presente diploma, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão dos seus titulares para o respetivo exercício, nos termos do previsto no artigo 51.º.

## C- Em matérias diversas não compreendidas nos pontos anteriores:

- Instruir e decidir todo os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas nos termos da Lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por Lei à Câmara Municipal.
- 2. Determinar todas as medidas cautelares sempre que a competência para as mesmas seja atribuída por Lei à Câmara Municipal.
- Decidir, de harmonia com o disposto artigo 18.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 148 de 31/07/2020 (Regulamento n.º 628/2020), sobre o pagamento em prestações de taxas e ou receitas municipais;



4. Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º.

Determino ainda a ratificação de todos os atos que tenham sido entretanto praticados, e que se incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

Publicite-se nos termos da lei.

Paços do Município da Batalha, 08 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara,

Raul Migdrel de Castro





#### **EDITAL**

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que em 08 de novembro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

#### «DESPACHO N.º 11/2021/G.A.P.

## (Delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal na Senhora Vereadora Mónica Aguiar Louro Cardoso)

#### Considerando,

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- Que as inúmeras competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilitam, por vezes, no tempo e com a profundidade necessárias a análise de todos os assuntos;
- Que a possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar e subdelegar um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal e célere funcionamento dos serviços;
- Que se integram neste âmbito, um conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização, funcionamento e gestão corrente dos pelouros atribuídos ao Senhor Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro, por meu despacho datado de 22/10/2021 (Despacho n.º 05/2021/GAP);

Considerando ainda, as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na primeira reunião do mandato, realizada em 22 de outubro do corrente ano, delego e subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o estatuído nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), na Senhora Vereadora Mónica Aguiar Louro Cardoso, as competências a seguir indicadas, a quem distribuí funções nas áreas de:





- Cultura (inclusive eventos, espaços museológicos, turismo; arquivo histórico e bibliotecas);
- Defesa do Consumidor;
- Apoio Jurídico;
- Desporto e Tempos Livres.

A – No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a atividades de interesse municipal e em matéria de licenciamento e fiscalização:

- 5. As previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
  - Executar as opções do plano e orçamento no âmbito das funções atribuídas;
  - Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 5.000.00€ (cinco mil euros), no caso de aquisição de bens ou serviços;
  - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
  - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do município;
- 6. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
  - Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
  - Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
  - Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das áreas que lhe competem.
- 7. As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
  - Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às áreas que tutela;
  - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal no âmbito das áreas que tutela;



Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal.



- 8. As previstas no artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
  - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

#### B- Em matéria de licenciamento de atividades:

- 4. Conceder as licenças previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal;
- 5. Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto;
- 6. Decidir sobre o licenciamento de atividades diversas, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação vigente:
  - 6.1. Decidir os pedidos de licenciamento de venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, nos termos do artigo 35.º;
  - 6.2. Notificar o responsável para cumprir o disposto no Capítulo XI do presente diploma, fixando o prazo máximo de vinte e quatro horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º;
  - 6.3. Instaurar processos de contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º;
  - 6.4. Revogar licenças concedidas nos termos do presente diploma, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão dos seus titulares para o respetivo exercício, nos termos do previsto no artigo 51.º.

### C- Em matérias diversas não compreendidas nos pontos anteriores:

5. Instruir e decidir todo os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas nos termos da Lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por Lei à Câmara Municipal.

BATALHA MUNICÍPIO

6. Determinar todas as medidas cautelares sempre que a competência para as mesmas seja

atribuída por Lei à Câmara Municipal.

7. Decidir, de harmonia com o disposto artigo 18.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras

Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 148 de 31/07/2020

(Regulamento n.º 628/2020), sobre o pagamento em prestações de taxas e ou receitas

municipais;

8. Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas

e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o

reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do

mencionado artigo 23.º.

Determino ainda a ratificação de todos os atos que tenham sido entretanto praticados, e que se

incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

Publicite-se nos termos da lei.»

Paços do Município da Batalha, 08 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara,

Raul Miguel de Castro